

## TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram diversos órgãos e entidades públicos, no Estado de Roraima, para a constituição do Fórum Permanente de Combate à Corrupção no Estado de Roraima - FOCCO-RR.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**; o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio da Procuradoria da República em Roraima (PR/RR) e da Procuradoria Regional da República da 1ª Região (PRR1); o **MINISTÉRIO PÚBLICO junto ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima**; o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**, por intermédio da Superintendência Regional no Estado de Roraima (SR/RR); o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, por intermédio da Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX/RR); a **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da Controladoria Regional da União no Estado de Roraima (CGU/RR), a **RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal em Boa Vista, a **PROCURADORIA GERAL FEDERAL**, por intermédio da Procuradoria Federal no estado de Roraima, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, o **BANCO DO BRASIL**, representados por seus respectivos titulares com exercício no Estado de Roraima, no final devidamente identificados, denominados para este ato COMPROMISSADOS;

**CONSIDERANDO** que a corrupção, em todas as suas formas, representa grave mal que solapa a legitimidade das instituições públicas e atenta contra a sociedade, a ordem moral, a justiça e o desenvolvimento integral dos povos;

**CONSIDERANDO** que a corrupção e outras formas de delinquência praticadas contra a Administração Pública podem comprometer uma parcela importante dos recursos públicos, afetando o desenvolvimento sustentável, o Estado de Direito, a quantidade e a qualidade dos serviços públicos postos à disposição da sociedade;

**CONSIDERANDO** que o combate eficaz à corrupção requer um enfoque amplo e multidisciplinar, com atuação prioritária de todas as instituições e órgãos voltados à fiscalização e controle da gestão pública, à investigação e à repressão dos atos de corrupção e demais ilícitos praticados contra a Administração Pública;

**RESOLVEM** firmar o presente compromisso de cooperação técnica e estratégica, para instituir o **FÓRUM PERMANENTE DE COMBATE À CORRUPÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA FOCCO/RR**, de acordo com os parâmetros a seguir estabelecidos:





## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

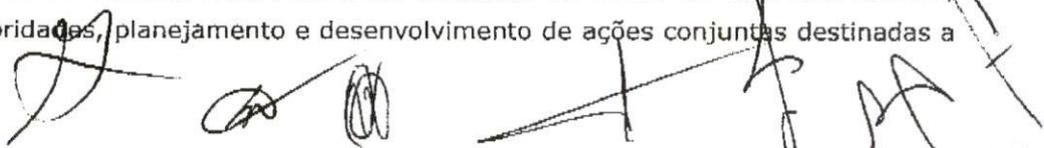
O Fórum Permanente de Combate à Corrupção no Estado de Roraima - FOCCO/RR tem por finalidade precípua proceder a uma maior e mais eficiente integração e aproximação entre os Partícipes, tanto na esfera federal como estadual, com vistas a alcançar os seguintes objetivos:

- I - Aumentar a efetividade da fiscalização e do controle da gestão de recursos públicos;
- II - Intensificar a investigação de atos de corrupção, improbidade e demais infrações praticadas contra a Administração Pública;
- III - Tornar mais efetivas as medidas de recomposição do patrimônio público nos casos em que forem identificados atos lesivos ao Erário;
- IV - Fortalecer a repressão dos atos de corrupção mediante utilização das ações cíveis e penais cabíveis;
- V - Contribuir para a erradicação da corrupção, utilizando como instrumentos ações preventivas e educativas;
- VI - Perseguir a máxima transparência no repasse e na aplicação dos recursos públicos, buscando assegurar o acesso público aos registros de sua movimentação financeira em tempo real, por meio de informações veiculadas em linguagem clara e acessível.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATRIBUIÇÃO DOS PARTÍCIPES

Sem prejuízo de suas atribuições previstas legal e constitucionalmente, bem como de outras medidas aptas à consecução dos objetivos propostos, os integrantes do Fórum Permanente de Combate à Corrupção em Roraima assumem os seguintes compromissos expressos:

- I - Manter firme participação no Fórum, de acordo com as regras especificadas neste instrumento e no Regimento Interno que será aprovado pelos Partícipes para disciplinar o seu funcionamento;
- II - Realizar esforços concretos e continuados para a criação de rede de relacionamento entre os Partícipes, com vistas ao estabelecimento de parcerias estratégicas, o fortalecimento, ampliação e aprimoramento dos mecanismos de articulação e cooperação interinstitucional;
- III - Designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- IV - Realizar reuniões de trabalho periódicas para discussão de temas de interesse comum, identificação de prioridades, planejamento e desenvolvimento de ações conjuntas destinadas a





implementar os objetivos do Fórum;

V - Realizar diagnóstico das atividades institucionais desenvolvidas, de forma a evitar sobreposições de atuação e permitir maior eficiência nas atividades desenvolvidas;

VI - Implementar o compartilhamento de conhecimentos, informações, bases de dados e soluções de tecnologia da informação, voltados para o exercício do controle e para a melhoria dos resultados institucionais e da Administração Pública, ressalvando-se apenas os casos de sigilo expressamente previstos em lei;

VII - Realizar ações de integração e capacitação do corpo técnico dos Partícipes, com vistas à troca de experiências e à qualificação profissional;

VIII - Contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo-se instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, de conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, através de divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e eventos similares.

IX - Realizar gestões, junto aos Órgãos do Poder Judiciário, para que seja conferida prioridade no processamento e julgamento das ações civis e penais que tratem de atos de corrupção e malversação de recursos públicos;

X - Levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais Partícipes, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;

XI - Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui previstas.

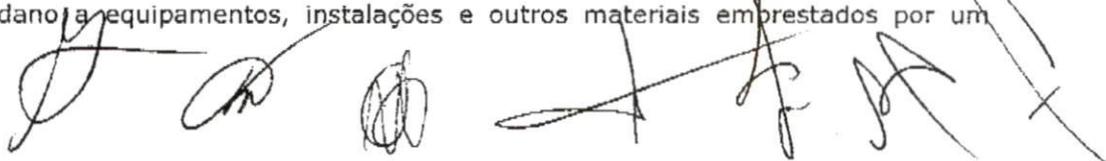
**Parágrafo único.** A troca de informações e o compartilhamento de dados e documentos irão observar as rotinas e normas internas de cada Partícipe, sem prejuízo da comunicação rápida e desburocratizada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso III da cláusula segunda deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um



partícipe ao outro.



**Parágrafo único.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA**

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum entendimento entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação aos demais por escrito e com antecedência mínima de trinta dias ou de imediato, nas hipóteses de caso fortuito, de força maior, ou de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições.

**Parágrafo único.** A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará as obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada partícipe.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

§ 1º. O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

§ 2º. O ingresso de outros órgãos e instituições públicas, na qualidade de membros, bem como a participação de entidades da sociedade civil organizada, como colaboradores do Fórum, serão disciplinados no Regimento Interno.

§ 3º. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPES.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

O presente ACORDO terá vigência por prazo indeterminado, a contar de sua publicação, a ser providenciada de forma resumida pelo Ministério Público Federal no Diário Oficial da União e pelo Ministério Público do Estado de Roraima no Diário Oficial do Estado de Roraima, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



E, por estarem de pleno acordo, os representantes dos PARTÍCIPES assinam o presente documento.

Boa Vista - Roraima, 02 de setembro de 2011.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
DR. FABIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça

*Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho*  
**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO**  
Dr. CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO  
Chefe do Núcleo Criminal - NUCRIM

*Angelo Goulart Villela*  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA**  
DR. ANGELO GOULART VILLELA  
Procurador-Chefe

*Paulo Sérgio Oliveira de Sousa*  
**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/RR**  
DR. PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DE SOUSA  
Procurador-Geral de Contas

*Marcio Tenorio Wanderley*  
**SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - RR**  
DR. MARCIO TENORIO WANDERLEY  
Superintendente Regional, em exercício

*Waldemir Paulino Paschoiotto*  
**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - SECEX/RR**  
DR. WALDEMIR PAULINO PASCHOIOTTO  
Secretário de Controle Externo

*Sergio Akutagawa*  
**CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA**  
DR. SÉRGIO AKUTAGAWA  
Chefe

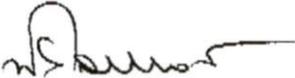
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA**  
DR. ANDRE LUIZ SPAGNUOLO ANDRADE  
Delegado da Receita Federal

**PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA**  
DR. PAULO DE TARSO SOUZA DE GOUVÊA VIEIRA  
Procurador-Chefe

  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
DR. MÁRCIO AUGUSTO DE LIMA MOURÃO  
Superintendente Regional

  
**BANCO DO BRASIL S/A**  
DR. MANOEL SANTANA LIMA  
Superintendente Regional